

ACÓRDÃO Nº 237

PROCESSO RE Nº 434-39.2016.6.08.0020 - CLASSE 30 - ARACRUZ - ES - (PROT Nº 67.063/2016)

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2016.

RECORRENTE: Alberto Lopes.

ADVOGADOS: Dra. Aline Lazzarini Campos - OAB: 25.680/ES e Outro.

RELATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR.

EMENTA:

RECURSO ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR – ELEIÇÕES 2016 – DESAPROVADAS – OMISSÃO DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL – DOAÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A RENDA DO DOADOR – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM – RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA – RECOLHIMENTO AO TESOIRO NACIONAL – RECURSO DESPROVIDO.

1. O Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) apontou duas notas fiscais com despesa de combustível, emitidas em nome do candidato, que não foram declaradas nas contas apresentadas.

2. Mediante a integração do sistema (SPCE) com a base de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e a base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS (respectivamente, banco de dados de pagamentos do INSS, Cadastro Nacional de Informações Sociais e Relação Anual de Informações Sociais), identificou-se cinco doadores com indícios de ausência de capacidade econômica. Ferramentas criadas pela Justiça Eleitoral com o propósito de impedir a utilização de interposta pessoa para dissimular a origem dos recursos doados.

3. A Instrução Normativa TSE nº 18, alterada pela Instrução Normativa nº 20, trata com relevância os indícios apontados pelas ferramentas citada, determinando aos juizes eleitorais a investigação dos indícios de irregularidades identificados e, posteriormente, a juntada do

QUANDO DAR-SE-IA O TERMO FINAL DO SEU BIÊNIO À FRENTE DA 42ª ZONA ELEITORAL, QUE, POR SUA VEZ, EM VIRTUDE DE SUA IMINENTE EXTINÇÃO, SERÁ ABSORVIDA PELA 6ª ZONA ELEITORAL A PARTIR DE 09/10/2017.

REQUERENTE: Exmo. Sr. Dr. Marcelo Feres Bressan – Juiz Eleitoral da 42ª ZE-Colatina.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR O DR. MARCELO FERES BRESSAN, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE COLATINA, PARA TER A INCUMBÊNCIA DO SERVIÇO ELEITORAL DA 6ª ZE – COLATINA, OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DO BIÊNIO EM CURSO ATÉ 10 DE NOVEMBRO DE 2017, EM DECORRÊNCIA DA EXTINÇÃO DA 42ª ZONA ELEITORAL - COLATINA, A PARTIR DE 09 DE OUTUBRO DE 2017, EM CONSONÂNCIA COM OS TERMOS DA RESOLUÇÃO TRE/ES N. 111/2017, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO TRE/ES N. 131/2017.

SALA DAS SESSÕES, 02 de outubro de 2017.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Presidente

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DR. HELIMAR PINTO

DR. ALDARY NUNES JUNIOR

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

DR. MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZON